

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-00153/2019

**Tipo de Processo:** Pessoal: Progressão Funcional

**Assunto:** Progressão Funcional do ano de 2019 - Baseada no ciclo de Gestão do Desempenho 2018

**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

**Relator:** Eng. Agr. Evandro José Martins

**DECISÃO CD Nº 96/2019**

Aprova o Processo de Progressão Funcional 2019, baseado no ciclo de gestão de desempenho de 2018, consoante o Relatório 0190013 e determina outras providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2019, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00153/2019, relativos ao Processo de Progressão Funcional 2019, baseado no ciclo de avaliação do exercício 2018;

Considerando que por meio do Memorando 1 (0152977) a Gerência de Recursos Humanos - GRH do Confea encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Considerando o Art. 4º do Normativo de Progressão Funcional (Portaria AD nº 151/2016), que diz que a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC deve destinar, anualmente, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da despesa anual com pessoal para o processo de progressão funcional dos empregados do Confea;

Considerando o Art. 35 do mesmo normativo, que descreve a responsabilidade da GOC em destinar o recurso para o referido processo;

Solicitamos que essa GOC informe a este Sedep o valor integral que estará disponibilizado para a realização do processo de Progressão Funcional (englobando as modalidades por merecimento e por antiguidade) a ocorrer no ano de 2019.

Destacamos que quanto a modificação da Portaria nº 151, de 2016 este Sedep está tomando as devidas providências, já tendo iniciado com o processo SEI 08677/2018.

Considerando que por meio da Informação 2 (0174913) a Gerência de Orçamento e Contabilidade manifestou-se:

1. Considerando o Memorando SEDEP nº 1/2019 que solicita à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC a informação do "valor integral que estará disponibilizado para a realização do processo de Progressão Funcional (englobando as modalidades por merecimento e por antiguidade) a ocorrer no ano de 2019" (DOC SEI 0152977).

2. Considerando a Portaria AD nº 151 de 05 de maio de 2016, que define e regulamenta o processo de Progressão Funcional no âmbito do Confea, em especial, o que dispõe o art. 4º do Anexo I: "**A Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC deve destinar, anualmente, no mínimo, 1,0% (um por cento) do valor da despesa anual com pessoal para o processo de progressão funcional dos empregados do Confea e 0,5% para a bonificação prevista no §§ 1º e 2º do art. 15. (grifado)**

**3. Informa-se**, com base nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º do Anexo I da Portaria AD nº 151/2016, **que a Despesa Anual com Pessoal do exercício de 2018, atingiu o montante de R\$ 61.974.467,28** (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), composto pelas seguintes contas e valores:

Conta Contábil	Total (R\$) em 2018
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	41.674.557,71
6.2.2.1.1.01.01.02 - ENCARGOS PATRONAIS	13.004.839,40
6.2.2.1.1.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL	6.161.353,46
6.2.2.1.1.01.04.02 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.133.716,71
<b>Total Geral</b>	<b>61.974.467,28</b>

Fontes: Implanta/Siscont.net / Comparativo da Despesa Liquidada - Período: 01/01/2018 a 31/12/2018 (DOC SEI 0174912);

Implanta/Siscont.net / Balanço Orçamentário - Período: 01/01/2018 a 31/12/2018 (DOC SEI 0174910).

4. Nos termos do art. 5º do Anexo I da Portaria-AD nº 151/2016, a dotação orçamentária anual para implementação da Progressão Funcional 2019, equivalente a 1% (um por cento) da Despesa com Pessoal do exercício de 2018, resultou no montante de R\$ 619.744,67 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Já a distribuição dos recursos para progressão funcional por merecimento, equivalente a 80% (oitenta por cento), resultou em R\$ 495.795,74 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), enquanto que a distribuição para progressão funcional por antiguidade, equivalente a 20% (vinte por cento), resultou em R\$ 123.948,93 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos):

Portaria AD nº 151/2016	%	Dotação Orçamentária
Despesa com Pessoal - Exercício de 2018	100%	61.974.467,28
<b>Art. 4º: Percentual destinado à Progressão Funcional<sup>A</sup></b>	<b>1%</b>	<b>619.744,67</b>
Art. 5º, I: Progressão Funcional por Merecimento	80%	495.795,74
Art. 5º, II: Progressão Funcional por Antiguidade	20%	123.948,93
<b>Art. 4º: Percentual destinado à Bonificação<sup>B</sup></b>	<b>0,5%</b>	<b>N/A</b>

<sup>A</sup> O percentual destinado à progressão (1%) foi definido pelo mínimo estabelecido na Portaria AD nº 151/2016, diante da indefinição por parte do GABI/GRH (Processo SEI-10693/2018) e conforme aplicado desde a instituição do processo de progressão funcional.

<sup>B</sup> O Parecer SUJUD nº 5009/2018, datado de 28/05/2018, concluiu pela ilegalidade e pelo grande potencial lesivo de passivo trabalhista e mais a recomendação para imediata anulação de ofício do dispositivo da Bonificação (Processo SEI-10693/2018 - DOC SEI 0125202).

5. Em relação à nota "A" acima, ressalta-se que caso seja de interesse da Administração do Confea, a alteração do percentual destinado ao processo de Progressão Funcional, poderá implementada por meio de reformulação orçamentária, prevista na Resolução nº 1.037/2011.

6. Já em relação à Portaria AD nº 151/2016, a GOC alerta mais uma vez, acerca da necessidade de revisão do normativo assim como o fez nas informações anteriores.

7. O art. 4º do Anexo I da Portaria AD nº 151/2016, atribuiu de forma equivocada à GOC, a responsabilidade pela definição do percentual do valor da despesa com pessoal para fins de Progressão Funcional. Porém, o Orçamento do Confea é de responsabilidade do Presidente, conforme dispõe a Resolução nº 1.037/2011.

8. O art. 6º do Anexo I da Portaria-AD nº 151/2016 atribuiu à GOC, de forma equivocada, a responsabilidade para a distribuição da verba destinada à progressão funcional, por grupo de empregados, quando esta unidade não dispõe das informações necessárias, que cabem à Gerência de Recursos Humanos - GRH:

*Art. 6º. A verba destinada para progressão funcional por merecimento deve ser distribuída pela Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC de acordo com a representatividade dos gastos com salário base dos seguintes grupos na despesa anual com pessoal:*

*I – Grupo A: abrangendo todos os empregados que exercem função de confiança com três ou mais subordinados;*

*II – Grupo B: abrangendo todos os empregados lotados no Gabinete da Presidência e nas unidades organizacionais vinculadas à presidência e ao conselho diretor, exceto aqueles que exercem função de confiança com três ou mais subordinados;*

*III – Grupo C: abrangendo todos os empregados lotados na Superintendência Administrativa e Financeira e nas unidades organizacionais subordinadas a ela, exceto aqueles que exercem função de confiança com três ou mais subordinados;*

*IV – Grupo D: abrangendo todos os empregados lotados na Superintendência de Estratégia e Gestão e nas unidades organizacionais subordinadas a ela, exceto aqueles que exercem função de confiança com três ou mais subordinados;*

*V – Grupo E: abrangendo todos os empregados lotados na Superintendência de Integração do Sistema e nas unidades organizacionais subordinadas a ela, exceto aqueles que exercem função de confiança com três ou mais subordinados;*

*Parágrafo único. A alocação de cada empregado em um determinado grupo considera a função e/ou unidade organizacional pela qual foi avaliado no último processo de gestão do desempenho.” (grifado)*

9. Ainda em relação ao art. 6º, ressalta-se que a identificação dos empregados que exercem função de confiança e a quantidade de empregados subordinados nas unidades organizacionais (incisos de I a V do art. 6º) e a lotação em que cada empregado foi avaliado no último processo de gestão do desempenho (parágrafo único do art. 6º), são informações exclusivas dos setores vinculados à Gerência de Recursos Humanos - GRH.

9. O art. 35 também atribui responsabilidades que não cabem à GOC, como a destinação de percentual para o processo de progressão funcional e a distribuição da verba orçamentária por grupos A, B, C, D e E, nos termos do art. 6º.

10. Outro ponto que evidencia a necessidade de revisão do Normativo de Pessoal de que trata esta informação, é em relação à recomendação de imediata anulação do dispositivo da Bonificação que consta no Parecer SUJUD nº 5009/2018, datado de 28/05/2018 (Processo SEI-10693/2018 - DOC SEI 0125202).

11. Além disso, a Portaria AD nº 151/2016, tem por premissa a metodologia de que quanto maior a despesa com pessoal, maior será a destinação de recursos para a Progressão Funcional, metodologia que deverá ser reavaliada, já que as despesas anuais são fixadas em cada orçamento com base na previsão das receitas.

12. Submete-se esta informação à consideração do Superintendente Administrativo e Financeiro - SAF e posterior encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos - GRH, conforme .

Considerando que por meio do Despacho GRH (0175369) os autos foram submetidos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Trata o presente de processo de progressão funcional - 2019.

Assim, de acordo com a Informação da GOC acerca dos valores de despesa com pessoal no exercício de 2018 (0174913), impõe-nos registrar que a GOC, conforme consta no item 4 do citado documento, informa que destinou tão somente 1%(um por cento) da Despesa com Pessoal do exercício de 2018, mas caso seja interesse da Administração do Confea incremento desse percentual o poderá por meio de Reformulação Orçamentária.

Desta feita, remetemos ao Gabi para conhecer da Informação 2 GOC (0174913) e manifestação quanto a tal interesse, pois do contrário iniciaremos os procedimentos pertinentes ao Sedep/GRH para divisão e distribuição de percentual nos termos do art. 6º da Portaria AD 151/2016 e, conseqüentemente, realização a progressão 2019.

De pronto,já informamos que pela exiguidade do prazo, considerando que a informação contábil apenas nos foi remetida hoje, 11/03/2019, não lograremos atender ao que dispõe o art. 12 e 22 da citada Portaria AD 151/2016 quanto ao prazo preferencial para realização da progressão por merecimento e antiguidade, respectivamente.

Considerando que por meio do Despacho GABI (0176285) a Chefia de Gabinete manifestou-se pela manutenção do percentual de 1% (um por cento) da Despesa com Pessoal do exercício 2018;

Considerando que por meio do Relatório (0190013) a Gerência de Recursos Humanos - GRH apresentou os *resultados obtidos para o processo de progressão funcional de 2019, que considerou os resultados originais do processo de gestão do desempenho de 2018;*

Considerando que, além dos resultados supramencionados, o Relatório contempla as seguintes considerações finais:

Um aspecto que merece ser reiterado é a automatização dos procedimentos inerentes ao processo de progressão funcional, já que a quantidade de dados trabalhados em planilha Excel é muito grande, o que, sem dúvida, cria um alto risco de erro no lançamento de dados. Assim, frisa-se a importância de se discutir junto às unidades parceiras como a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI formas de se automatizar e qualificar a operacionalização do referido processo.

Como forma de promover maior fluidez, bem como a inserção de decisões afetas ao processo, mas que não estão expressas na norma, foi realizado um estudo com propostas de melhorias pontuais na Portaria 151/2016, conforme doc. SEI nº 0188783, anexado ao processo SEI 0153/2019.

**DECIDIU**, por maioria:

- 1) Aprovar o Processo de Progressão Funcional 2019, baseado no ciclo de gestão de desempenho de 2018, consoante o Relatório 0190013, exarado pela Gerência de Recursos Humanos;
- 2) Determinar à Gerência de Recursos Humanos - GRH que, quando da atualização do normativo de progressão funcional, sejam consideradas as manifestações contidas no Relatório 0019013; e
- 3) Restituir os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Votaram favoravelmente os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**. Absteve-se de votar o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 23/04/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0192045** e o código CRC **23074699**.